



BOLETIM JURÍDICO INFORMATIVO

Ano 03 – nº 19 - Julho/ 2007

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Curso de extensão – “Gestão de Direitos Autorais”

A ABDA, em parceria com a Faculdade São Luís, está realizando novamente, no segundo semestre deste ano, um Curso de Direitos Autorais destinado a profissionais (advogados e não advogados) que atuam em áreas relacionadas com Direito Autoral.

Para maiores informações: 3138-9747/ 3138-9733

III Congresso Internacional de Direito Autoral

No próximo dia 25 de setembro, a Associação Brasileira de Direitos Autorais – ABDA realizará o III Congresso Internacional de Direito Autoral, no Hotel Intercontinental de São Paulo, localizado à Rua Alameda Santos, 1123.

Segue abaixo o programa:

08:00 – Recepção e credenciamento

08:45 – Abertura

09:00 – Recentes Diretivas do Parlamento Europeu em matéria de Direito de Autor

10:30 – Coffee Break

11:00 – Proposta da OMPI para Tratado de Radiodifusão

12:30 – Almoço

14:00 – Questões de Direito Autoral no Fornecimento de Conteúdo pela Telefonia Móvel

Painel I – Obras Musicais e Internet

16:00 – Coffee Break

16:15 – Questões de Direito Autoral no Fornecimento de Conteúdo pela Telefonia Móvel

Painel II – Obras Audiovisuais (Filmes – Jogos – TV Digital)

18:15 – Balanço das Discussões e Encerramento



II - ARTIGO INTERESSANTE

“Os Direitos Autorais do fotógrafo, da Pessoa Fotografada e do Autor da Obra” (Artigo publicado no site Banco de Imagens).

O artigo ora mencionado trata dos conflitos que existem entre os direitos autorais do fotógrafo, o direito de imagem da pessoa fotografada e os direitos autorais do autor da obra fotografada, bem como a possibilidade da ocorrência conjunta de todos estes direitos da obra fotográfica.

Segundo conclusão do autor do artigo, “A arte e a fotografia ao ser protegida pela legislação brasileira reserva para si inúmeras garantias e proteções. Porém, é extremamente necessário que os fotógrafos não ignorem os direitos de terceiros, sejam estes modelos fotográficos, pessoas comuns, pessoas públicas. O valor do direito autoral do fotógrafo não é maior que o direito à própria imagem, à honra das pessoas capturadas por suas lentes. No mesmo sentido, o direito autoral dos artistas de obras protegidas pela lei autoral são iguais aos direitos dos fotógrafos”.

A ABDA terá um enorme prazer em publicar os artigos escritos por seus associados em nosso Boletim e na Revista de Direito Autoral. Caso seja de seu interesse, por favor envie para: larissa@dantinoadvogados.com.br.

III- OUTRAS NOTÍCIAS

“Google e grupo belga negociam disputa de direitos autorais” (Notícia publicada no site Terra, na data de 03 de maio de 2007)

O Google anunciou que voltou a fornecer links para sites de jornais belgas após negociações com a Copiepresse, um grupo que defende os direitos autorais na imprensa.

Em fevereiro, um Tribunal belga decidiu que o Google não poderia reproduzir trechos de jornais belgas em mecanismo de busca de notícias, o que prejudicaria um dos principais serviços do Google se outros tribunais decidissem tomar o mesmo caminho.

“Internautas leiloam livro proibido de Roberto Carlos” (Notícia publicada no site da Folha online na data de 07 de maio de 2007)

O livro censurado pelo músico Roberto Carlos está sendo leiloado na web. Alguns internautas colocaram, também, o livro gratuitamente na rede, entretanto, o conteúdo não tem nada a ver com o livro escrito por Araújo.

“Roberto Carlos em detalhes”, de Paulo César Araújo (Editora Planeta), teve a venda proibida pela Justiça, sendo certo que a Editora terá 60 dias para tirar o livro completamente das lojas.



Roberto Carlos ao firmar acordo com a Editora Planeta no último mês de abril, tinha como principal objetivo cessar a ofensa à sua intimidade e vida privada, desta forma, abriu mão da indenização.

“Publicitário receberá indenização da Kaiser por plágio de campanha” (Notícia publicada no site Folha online na data de 15 de maio de 2007)

O STJ entende que “A campanha original merece proteção do Direito Autoral, mesmo não tendo sido usada em seu inteiro teor”.

O Superior Tribunal de Justiça decidiu ainda que o publicitário paranaense Luiz Eduardo Regnier Rodrigues deve receber indenização da Cervejaria Kaiser e da agência publicitária Newcomm Bates pelo uso parcial de uma campanha criada e registrada por ele.

“Voz em episódios – Herdeiros do dublador do Chaves não ganham indenização” (Notícia escrita por Priscyla Costa e publicada no site da Revista Consultor Jurídico na data de 21 de maio de 2007)

A juíza da 21ª Vara Cível do Município de Osasco decidiu por negar o pedido de indenização por danos morais requerido pelos herdeiros do dublador do personagem Chaves, programa exibido no SBT. A decisão é de primeira instância e cabe recurso.

Segundo a família de Marcelo Gastaldi Júnior, tudo está sendo feito sem autorização e sem pagamento de Direitos Autorais. Acrescenta ainda que foi produzido um DVD, sendo também, sem pagamento dos direitos.

O SBT, por sua vez, argumentou que adquiriu os direitos do programa após a morte de Gastaldi e que o dublador não é artista intérprete, sendo assim, não seria titular de direitos conexos.

Segundo a Juíza, a razão por ter negado o pedido de indenização é o fato de que o programa “Chaves” foi dublado e sonorizado por outras empresas, sendo assim, eventual responsabilidade pelo pagamento de direitos conexos ou autorais é das empresas de dublagem que contrataram os serviços do falecido Marcelo.

“Evento Público: Município não pode promover festa sem pagar o ECAD” (Notícia publicada no site Consultor Jurídico na data de 28 de maio de 2007)

O Juiz substituto Rodrigo Costa Nina, da Comarca de Cururupu no Maranhão, determinou que o Município maranhense está impedido de promover qualquer execução de obras musicais em carnavais, micaretas e festas juninas, sem a prévia e expressa autorização do ECAD.

Segundo o Juiz, os direitos autorais são devidos mesmo quando a execução pública ocorre em evento gratuito.



“Rede de cinemas pagará direito autoral sobre trilha sonora de filmes” (Notícia publicada no site Folha online, na data de 05 de junho de 2007)

O Grupo Severiano, rede de cinemas, firmou acordo com o ECAD para pagar direito autoral sobre execução de trilha sonora dos filmes em 198 salas, após 15 anos de processo.

“Justiça volta a proibir Vídeo e fotos de Daniella Cicarelli na praia” (Notícia publicada no dia 28 de junho de 2007 no site Folha online)

As imagens da modelo e apresentadora Daniella Cicarelli na praia espanhola estão proibidas.

Por votação unânime, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo decidiu por vetar a divulgação do vídeo e das fotos da apresentadora, nas quais aparece em cenas tórridas com o seu namorado numa praia espanhola.

O ex-namorado de Daniella Cicarelli e a modelo haviam perdido no começo da semana na Justiça paulista a ação de indenização que moviam contra o site YouTube e outros meios de comunicação que exibiram o vídeo e as fotos extraídas dele.

IV – JURISPRUDÊNCIA

Ação de Indenização. Direito autoral conexo. Uso indevido da imagem. Dano moral. Inocorrência. (Apelação Cível nº 2007.001.05468, Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Des. Agostinho Teixeira de Almeida Filho – Julgamento: 29/04/2007 – Décima oitava Câmara Cível)

- Reexibição de novela com exposição da imagem do autor autorizada em Pacto Adjetivo de Direitos Conexos vinculado ao Contrato de Trabalho.
- Reforma da sentença.
- Prejudicado o primeiro recurso.
- Provimento do segundo apelo para julgar improcedente o pedido autoral.

Apelação Cível. Responsabilidade Civil. Indenização por danos morais. Direito Autoral. Plágio de trechos de dissertação de mestrado. Art. 24, inciso II, da Lei nº 9610/98. Dever de indenizar configurado. 1. Preliminar de carência de ação da autora. (Apelação Cível nº 70018822239, Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Des. Iris Helena Medeiros Nogueira – Julgamento: 23/05/2007 – Nona Câmara Cível)



- O cientista que autoriza a reprodução e divulgação de suas idéias em outros trabalhos pressupõe que o consulente, ao valer-se do seu entendimento para aprimorar o próprio estudo, cite a fonte da informação, e não apenas copie a pesquisa do terceiro e confira a si a autoria do mesmo, até porque tal conduta configura o plágio vedado expressamente pela Lei nº 9610/98.

- MÉRITO. PRESCRIÇÃO. O art. 24 da Lei nº 9610/98 dispõe que: "São direitos morais do autor: I - o de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra; (...). Desta redação, extrai-se ser o direito moral do autor imprescritível.

- A autora pretende indenização, nos termos da Lei nº 9610/98, a título de penalidade imposta pela indevida apropriação de trechos de sua dissertação de mestrado na USP. Diz que, ao adquirir os anais de Congresso Internacional de Odontologia, constatou em um dos artigos daquele livro, de autoria do requerido, trechos integrais de sua dissertação de mestrado sem que nenhum mérito lhe fosse destinado, além de ter descoberto que o réu já se utilizara anteriormente de sua obra, ao aproveitar trechos da sua dissertação também na confecção do seu trabalho para obtenção do título de mestre, perante a ULBRA.

- O demandado, ao utilizar trechos integrais da obra da demandante sem, no entanto, indicar a autoria das passagens utilizadas, violou direito assegurado pela lei dos direitos autorais, ainda que as passagens reproduzidas não constituam parte expressiva do artigo publicado pelo réu, subsiste o direito da demandante de ter seu nome identificado como autora dos trechos reproduzidos. Certo é que o direito moral do autor de ter o seu nome indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra, na esteira do art. 24, inciso II, da Lei 9610/98, restou violado. Redução do quantum indenizatório.

- A publicação em revista de relevo no meio da odontologia é suficiente e razoável para atender ao desiderato da divulgação, no meio profissional dos litigantes, de que as algumas passagens do artigo publicado em anais de congresso, pelo demandado, são de autoria da requerente. Teleologia da norma insculpida no art. 108, inciso II, da Lei 9810/98.

- Embora a parte autora não tenha obtido o quantum indenizatório pretendido como reparação por danos morais, pois o valor indicado na exordial é meramente estimativo, seu decaimento foi mínimo, em virtude do reconhecimento do dano moral indenizável (Súmula 326 do STJ).

- Rejeitaram as preliminares.

- Proveram parcialmente o recurso de apelação e desproveram o recurso adesivo. Unânime.



Direito Civil. Autoria das fotografias publicadas. Omissão. Dano moral. Reedição. Ocorrência de modificações. Aprovação anterior. Ocorrência. Dano material indevido. (TJMG – 15ª Câmara Cível, Aci nº 1.0024.02.853.261-2/001 – Belo Horizonte –MG, Rel. Des. Mota e Silva, j. 01/02/2007;v.u, publicado no Boletim AASP – Associação dos Advogados de São Paulo, 18 de junho a 24 de junho de 2007, nº 2528)

- Se os elementos de convicção coligidos aos Autos demonstram que as alterações da nova edição da obra foram acatadas por sua autora, não há que se falar em indenização em decorrência das modificações. Nos termos do art. 79,§1º da Lei 9.610/98, quando a fotografia é publicada, deve ser indicado de forma legível, o nome do autor;

- havendo omissão, nos termos do art. 108, também da mencionada norma, há a configuração do ato ilícito e, como consequência, o dever de repará-lo.

NOVOS ASSOCIADOS

Dr. Rodrigo Azevedo Pereira